



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Do: Setor de Licitação

Para: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Aditivo de Contrato nº 87/2022, Tomada de Preços nº 05/2022.

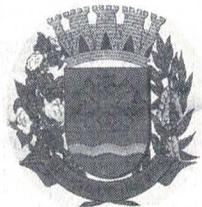
Data: 16/12/2022

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise o pedido do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo de execução, contrato nº 87/2022, por mais 60 (sessenta) dias, contrato tem como objeto: Contratação de empresa para Recape asfáltico em CBUQ, 9.365,58 m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, pintura de ligação com emulsão, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: Rua Paraná (entre rua Jacarezinho e Rua Presidente Vargas); Rua 8 de Março (entre Rua Rui Barbosa e final); Rua Presidente Vargas (entre Rua Paraná Rua Rui Barbosa). Área pavimentada: 9.365,58 m² e colocação de placas de comunicação visual. Segue em anexo os documentos para o aditivo. Observação: o prazo de execução vence dia 17 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 53/2022.

De: Secretário de Municipal de Viação, Obras e Serviços Rodoviários.

Ao: Setor de Licitações e Contratos.

Ilmos. Srs.

Considerando a necessidade desta administração em manter em execução os serviços referentes a Tomada de Preços 05/2022: Recape asfáltico em CBUQ, 9.365,58 m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, pintura de ligação com emulsão, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, Na Rua Rui Barbosa, Rua Paraná e Rua 8 de Março. A empresa Dellai Pavimentação Eireli – EPP, CNPJ: 37.394.549/0001-18, propôs um aditivo de prorrogação de prazo de execução, tendo em vista que a empresa enfrentou dificuldades referentes a intempéries climáticas e atraso na entrega do CAP (cimento asfáltico de petróleo), motivos que culminaram no atraso da execução dos serviços.

Diante do exposto, solicito deste setor, que seja realizado o aditivo de prorrogação de prazo de execução em 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Barra do Jacaré/PR, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


Secretário de Municipal de Viação, Obras e Serviços Rodoviários

Luiz Carlos França



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

OFICIO Nº 87/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

Assunto: Aditamento do prazo de execução do Contrato nº 87/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

A empresa **Dellai Pavimentação EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.394.549/0001-18, sediada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 – Sala 01, bairro do centro, cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Charles José Dellai**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 808.204.545-4 SESP-RS, inscrito no CPF n.º 002.548.440-06, vem por meio do presente SOLICITAR ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO de 60 (sessenta) dias, referente ao Contrato nº 87/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022.

Justificamos tal solicitação devido a intempéries climáticas e atrasos na entrega de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) para usinagem de CBUQ:

1. **INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS:** Nas últimas semanas, não possibilitando os trabalhos na obra, pois se trata de pavimentação, e a umidade do solo interfere diretamente na execução dos serviços. As chuvas foram bem acima da média nos últimos meses, conforme índices pluviométricos contados na imagem 01 do referido ofício. Assim houve paralização dos serviços, podendo constar nos diários emitido pela empresa.
2. **ATRASO NA ENTREGA DO CAP:** A empresa Brasquímica, a qual é nossa fornecedora de CAP (Cimento asfáltico de Petróleo), nos informou atraso nas entregas do mesmo devido a paralização de 20 (vinte) dias da refinaria para manutenção, conforme documento anexado no ofício.
3. **CONTRATO ASSINADO NO PERÍODO ELEITORAL:** O recurso financeiro para custear a obra do referido contrato é oriundo do Governo Estadual, por meio da SEDU-Paranacidade. O contrato foi assinado na data de 04/07/2022, ou seja, dentro do período que foi de 02/07/2022 à 30/10/2022 devido ao segundo turno das eleições 2022. Conforme previsto na Lei federal nº 9.504/97, neste período não pode haver desembolso de recursos oriundos de convênios, assinaturas dos mesmos, assim é facultada a empresa de iniciar a obra ou não.



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto da contratação, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à execução do objeto, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

Assim, considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto da contratação, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à execução do objeto.

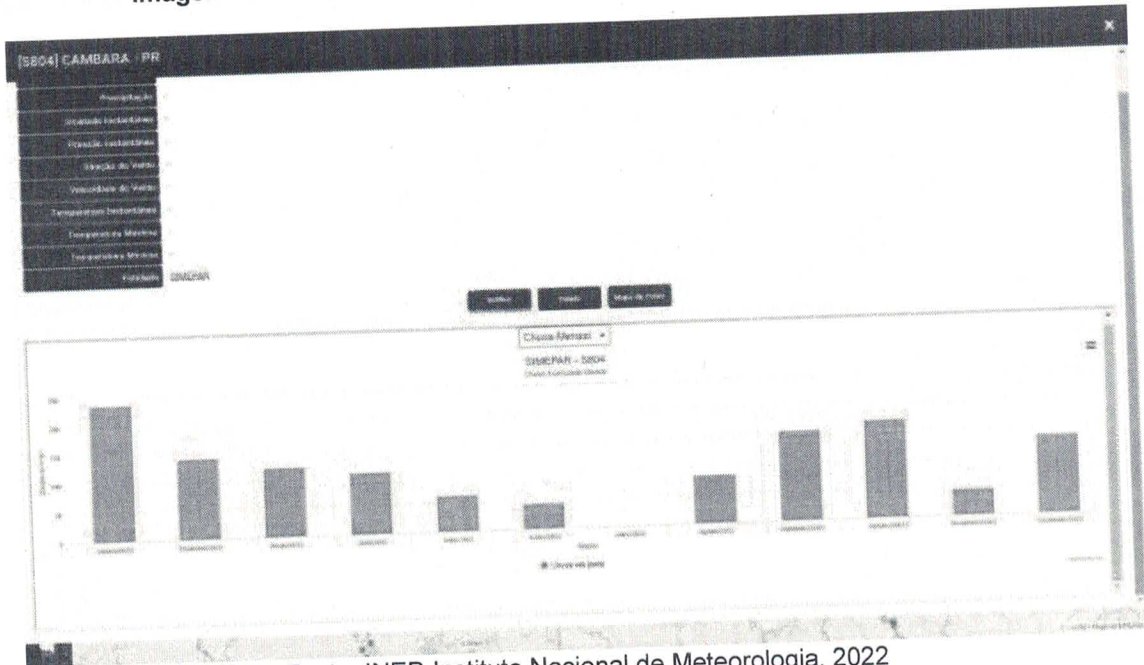
Sendo o que temos para o momento, apresentamos os protestos de estima e elevada consideração, nos termos para deferimento.

Siqueira Campos, 09 de dezembro de 2022.

Dellai Pavimentação EIRELI – EPP
CNPJ nº 37.394.549/0001-18
Charles José Dellai
CPF 002.548.440-06
RG 808.204.545-4 SESP-RS

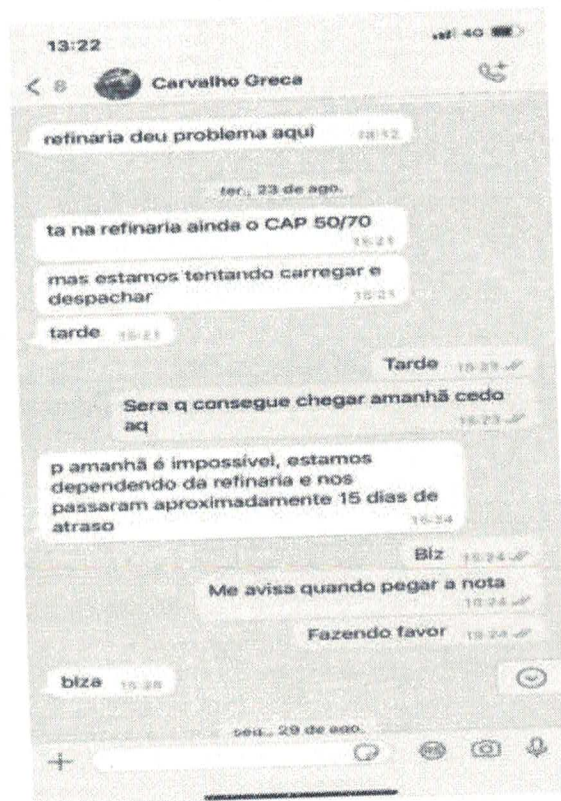
ANEXO I – Solicitação de aditamento de prazo

Imagem 01 – Índices mensais de pluviometria Estação automática S804



Fonte: INEP-Instituto Nacional de Meteorologia, 2022

Imagem 02 – Mensagem via whats app trocada com fornecedor de CAP 50/70 justificando atraso na entrega de material – Carvalho fornecedor GRECA



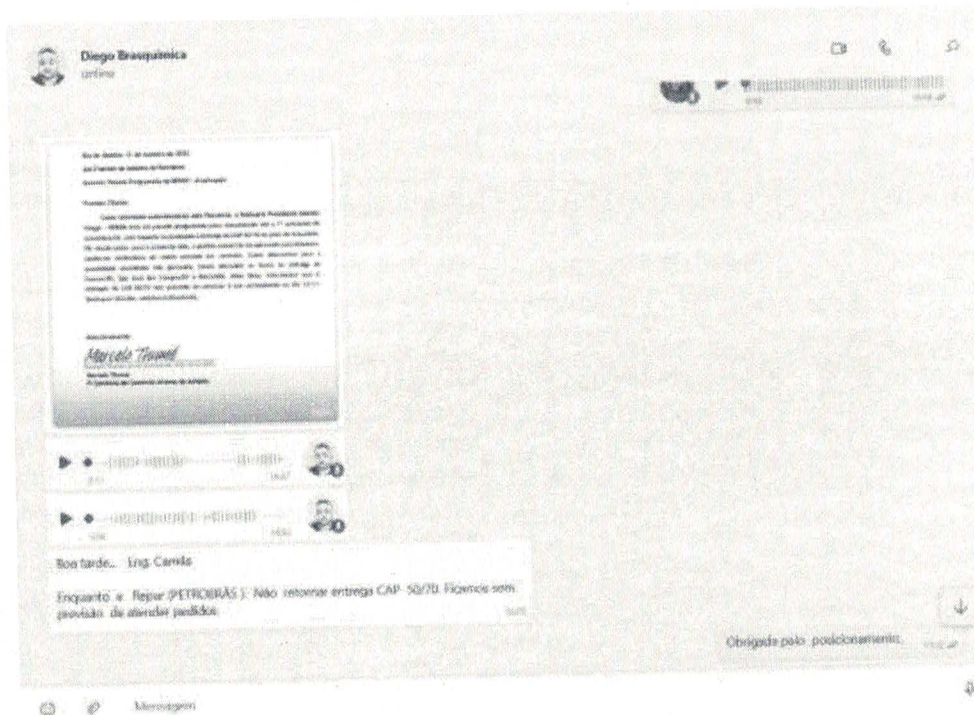


DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

Fonte: Aplicativo Whats app, 2022

Imagem 03 – Conversa com fornecedor de CAP



Fonte: Aplicativo WhatsApp

Imagem 04 – Ofício da Petrobras Informando atraso de entrega



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

PETROBRAS

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 37.394.549/0001-18
RUA ANGELINA GERALDA DE JESUS, 875 - SALA 01
CEP: 84.940-000 SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

COMUNICAÇÃO - 53/2022

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

Aos Clientes de Asfaltos da Petrobras

Assunto: Parada Programada da REPAR - Atualização

Prezado Cliente,

Como informado anteriormente pela Petrobras, a Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR está em parada programada para manutenção até a 1ª quinzena de novembro/22, com impacto na produção e entrega de CAP 50/70 no polo de Araucária, PR. Sendo assim, para o presente mês, o pedido comercial foi aprovado parcialmente, conforme sistemática de rateio prevista em contrato. Como alternativa para a quantidade excedente não aprovada, foram alertados os locais de entrega de Canoas/RS, São José dos Campos/SP e Betim/MG. Além disso, informamos que as entregas de CAP 50/70 tem previsão de retornar à sua normalidade no dia 11/11. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Marcelo Thumé

Marcelo Thumé (11 de Outubro de 2022 18:31 APT)

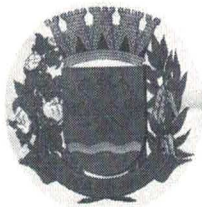
Marcelo Thumé
PI Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Fonte: Petrobras

Siqueira Campos, 09 de dezembro de 2022.

Charles José Dellai

Dellai Pavimentação EIRELI – EPP
CNPJ nº 37.394.549/0001-18
Charles José Dellai
CPF 002.548.440-06
RG 808.204.545-4 SESP-RS



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000

PARECER TÉCNICO DE ADIVITO DE PRAZO

Conforme solicitação de aditivo de prazo da empresa Dellai Pavimentação EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 37.394.549/0001-18, sediada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 – Sala 01, bairro do centro, cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. Charles José Dellai, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 808.204.545-4 SESP-RS, inscrito no CPF n.º 002.548.440-06, vem por meio do presente SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO referente ao Contrato nº 87/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, entendo razoável a justificativa técnica para que se estenda o prazo em 60 (sessenta dias) dias após o termino do contrato inicial para que a obra possa ser concluída. Encaminha-se ao departamento municipal responsável para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente

Barra do Jacaré / PR, 15 de dezembro de 2022

ALEXANDRE
AUGUSTO
ORMENEZE:040695
11954

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
ORMENEZE:04069511954
Dados: 2022.12.15 18:57:40
-03'00'

Alexandre Augusto Ormeneze
Arquiteto - Fiscal da Obra
CAU/BR 66860-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADO: DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 37.394.549/0001-18, Rua Angelina Geraldo de Jesus, n.º 875, Sala 01, Bairro Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84.940-00, representante legal, **CHARLES JOSÉ DELLAI**, inscrito no CPF n.º 002.548.440-06. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 87/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Recape asfáltico em CBUQ, 9.365,58 m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, pintura de ligação com emulsão, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: Rua Paraná (entre rua Jacarezinho e Rua Presidente Vargas); Rua 8 de Março (entre Rua Rui Barbosa e final); Rua Presidente Vargas (entre Rua Paraná Rua Rui Barbosa). Área pavimentada: 9.365,58 m² e colocação de placas de comunicação visual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor do contrato será mantido, sem alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato n.º 87/2022 fica aditivado para o período de mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de Dezembro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBINETI
Prefeito Municipal

CHARLES JOSÉ DELLAI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos França
Fiscal do Contrato e
Sec. de Obras e Urbanismo/Fiscal do Contrato
CPF: 361.135.739-15

Paulo H. Galego da Silva
Diretor de Serviço Urbanismos e Rurais
CPF: 060.048.489-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 351/2022

Licitação Originária: Tomada de Preços 05/2022

Contrato Administrativo nº: 87/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto: Termo Aditivo – Prorrogação de prazo de Execução de mais 60 (sessenta) dias

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da contratada, para a realização de termo aditivo de prazo do contrato com a empresa DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 37.394.549/0001-18) que tem por objeto a realização de recape asfáltico em CBUQ e serviços preliminares, revestimento, pintura de ligação com emulsão, serviços de urbanização, sinalização de trânsito entre outros serviços.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação por mais 60 dias do prazo de execução do contrato administrativo nº 87/2022, advindo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 05/2022.

Foi solicitado, portanto, a emissão de parecer jurídico para sua concretização.

Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela empresa contratada e pela Secretaria de Obras e Urbanismo; e, (2) parecer técnico de aditivo de prazo.

É o relatório.

2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO TEMPORAL

O pedido de prorrogação temporal do prazo de execução é juridicamente possível em algumas hipóteses, tendo em vista a previsão do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Além da previsão legal, cumpre observar o disposto no contrato administrativo nº 87/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 21º (*vigésimo primeiro*) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



237
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

A empresa contratada (DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI), em seu pedido de aditivo, utiliza a seguinte justificativa: Quanto as intempéries climáticas “Nas últimas semanas, não possibilitando os trabalhos na obra, pois se trata de pavimentação, e a umidade do solo interfere diretamente na execução dos serviços. As chuvas foram bem acima da média nos últimos meses, conforme índices pluviométricos contados na imagem que está contida no ofício. Assim houve paralização dos serviços, podendo constar nas diárias emitidas pela empresa”.

Além disso, diz: “Os atrasos também ocorreram devido às indústrias fabricantes que fornecem os materiais (Brasiquímica que fornece cimento asfáltico de petróleo) informou um atraso na entrega do produto, devido a uma paralização das refinarias para manutenção”.

Isto posto, a única hipótese legal e contratual que vislumbro ser possível a justificar a prorrogação do prazo de execução é a contida no inciso II do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93: “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Já quanto ao atraso, na entrega dos materiais, das indústrias fabricantes, neste ponto é possível que haja imprevisibilidade / fato excepcional, estranho à vontade das partes. Porém, não cabe a este advogado público analisar se existiu ou não tal fato imprevisível, já que não tem conhecimento específico sobre o objeto do contrato.

No mais, cabe a secretaria competente analisar, se houve ou não superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, no atraso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

entrega dos materiais. Caso reste comprovado este fato, é juridicamente possível a prorrogação do prazo de execução.

Cumprе ressaltar que, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, §2º, "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Ademais, conforme a cláusula vigésima do contrato administrativo nº 85/2022, caso haja necessidade de alteração do prazo de execução, como é o do presente termo aditivo, é necessária prévia e expressa anuência do PARANACIDADE.

In casus, NÃO houve nenhuma menção ao cumprimento deste requisito, portanto, caso a secretaria verifique a existência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível e decida pela prorrogação do prazo de execução, é necessária, ainda, a e expressa anuência do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, é juridicamente possível a realização de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias, desde que a secretaria competente verifique a existência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, e, ainda, que seja encaminhado o contrato assinado ao PARANACIDADE para que este manifeste sua expressa anuência, cabendo ao gestor público responsável decidir pela conveniência e oportunidade das alterações.



241
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 16 de dezembro de 2022.

Rodolfo Emilio Schmeiske da Silva

Assessor Jurídico



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 53/2022.

Barra do Jacaré/PR, 16 de dezembro de 2022.

Referência: Pedido de Prorrogação de Prazo – Tomada de Preços 05/2022

Venho por meio deste, ATESTAR que a empresa Dellai Pavimentação Eireli – EPP, CNPJ: 37.394.549/0001-18, enfrentou dificuldades referentes a intempéries climáticas e atraso na entrega do CAP (cimento asfáltico de petróleo), motivos que culminaram no atraso da execução dos serviços, conforme Pedido de Prorrogação de Prazo em anexo.

Sendo assim, faz-se necessário realizar o aditivo de prazo de execução em 60 (sessenta) dias, considerando a necessidade em dar continuidade nos serviços referentes a obra de Recape asfáltico em CBUQ, 9.365,58 m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, pintura de ligação com emulsão, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, Na Rua Rui Barbosa, Rua Paraná e Rua 8 de Março.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Secretário de Municipal de Viação, Obras e Serviços Rodoviários


Luiz Carlos França